

## FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

### RESOLUÇÃO Nº 006/2021, DE 21 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre o acesso à informação pública pela sociedade, instituído pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito do Poder Legislativo Municipal; institui o Serviço de Informação ao Cidadão e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Parelhas decretou e eu, Alyson Wagner de Oliveira, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas relativas ao acesso à informação pública, garantido no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do artigo 37 e § 2º do artigo 216, da Constituição Federal, conforme normas gerais estabelecidas na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 no âmbito do Poder Legislativo do Município de Parelhas.

Art. 2º O direito fundamental de acesso à informação, deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da Administração Pública e assegurado mediante:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- IV - fomento ao desenvolvimento de cultura de transparência na administração do Poder Legislativo;
- V - desenvolvimento de controle social da administração do Poder Legislativo;
- VI - implementação de política de arquivos e gestão de documentos no âmbito do Poder Legislativo.

Art. 3º O Poder Legislativo, independentemente de requerimentos, deverá divulgar em locais de fácil acesso, inclusive em meios eletrônicos, por meio de site na rede mundial de computadores, de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, dentre as quais:

- I - Estrutura administrativa e política do Poder Legislativo;
- II - Nome, fotografia, valor bruto dos proventos e e-mails institucionais dos agentes políticos em curso de mandatos eletivos;
- III - As seguintes informações acerca dos servidores que compõem a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Parelhas - efetivos, comissionados e contratados temporários:

- a) Nome;
  - b) Cargo que ocupa;
  - c) Data de admissão;
  - d) Remuneração básica;
  - e) Eventual percepção de gratificação;
  - f) Relação dos contratados temporários;
  - g) Relação de eventuais servidores que se encontrem cedidos a outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.
- IV - registros das despesas;
- V - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- VI - demais informações públicas que, exigíveis por lei ou ato normativo interno, se coadunem com a prática da transparência na gestão pública do Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO - SIC

Art. 4º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, será vinculado à secretaria da Câmara Municipal de Parelhas, sendo o responsável pelo trato das solicitações nomeado por Portaria, e escolhido dentre os servidores que compõem a estrutura administrativa desta Casa Legislativa.

§ 1º - Ao servidor referido no caput deste artigo, competirá:

- a) O recebimento do pedido realizado pelo cidadão (presencial ou virtualmente);
- b) A análise inicial acerca do preenchimento ou não dos requisitos previstos exigidos nos incisos I a IV, do art. 6º;
- c) A cobrança aos setores responsáveis pela informação solicitada, no sentido de que sejam estas fornecidas ao cidadão dentro dos prazos legais;
- d) Fiscalizar, de forma geral, a efetividade na prestação deste serviço.

§2º - o desempenho da função de responsável pelo SIC, nos moldes previstos neste artigo, não enseja o pagamento de qualquer espécie de contraprestação pecuniária, revestindo-se de natureza voluntária, sendo considerado como serviço de relevante interesse público.

Art. 5º O acesso à informação dar-se-á mediante disponibilização das informações constantes no art. 3º, seja diretamente ao cidadão que preencha o protocolo do pedido nessa Câmara Municipal - nos moldes do Anexo I - ou mediante o futuro sistema informatizado que deverá ser disponibilizado no site oficial da Câmara Municipal (<https://www.camaradeparelhas.com.br/>).

#### CAPÍTULO III DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

Art. 6º Os pedidos de informação referidos no art. 5º obedecerão, em qualquer hipótese, aos prazos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 12.527/11, devendo neles constar, obrigatoriamente:

- I - o nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - o endereço físico ou eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida; e
- IV - a especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado.

§1º. Em caso de ausência de um dos requisitos obrigatórios acima mencionados, o requerimento deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, ser devolvido pelo mesmo meio em que foi realizado, com as devidas sugestões de complementação dos dados incompletos para que possa ter prosseguimento.

§2º. No prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da promulgação deste Resolução, competirá à Câmara Municipal disponibilizar em seu site web (<https://www.camaradeparelhas.com.br/>) a ferramenta e-SIC (serviço eletrônico de informação ao cidadão), a fim de que a população em geral possa realizar o protocolo de pedido de informações por meio virtual.

Art. 7º O serviço de busca e fornecimento de informação é gratuito, salvo nas hipóteses em que será cobrado o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagens, que deverá ser calculado junto ao setor financeiro desta Casa Legislativa.

§ 1º. O solicitante poderá, a seu critério, fornecer os CDs e DVDs ou outra mídia eletrônica para gravação, hipótese em que não haverá cobrança de custos, não sendo possível o fornecimento de material pelo solicitante no caso de cópias xerográficas.

§ 2º. Na impossibilidade de obtenção de cópias, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão do servidor responsável pelo SIC, a reprodução seja feita por outro meio, desde que não ponha em risco a conservação do documento original.

Art. 8º São vedadas exigências relativas aos motivos de pedido de acesso à informação, ressalvadas as hipóteses legais e as previstas na presente Resolução e na Lei Federal nº 12.527/2011.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Os casos omissos serão deliberados e resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, mediante a observância da legislação geral indicada no art. 1º, da presente Resolução.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de setembro de 2021.

ALYSON WAGNER DE OLIVEIRA  
Presidente

#### ANEXO I

Ao Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, vinculado à secretaria da Câmara Municipal de Parelhas/RN.

#### FORMULÁRIO DE PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES:

Nome Completo \_\_\_\_\_;  
CPF: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_;  
Endereço eletrônico (e-mail): \_\_\_\_\_;  
Telefone de contato: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, Endereço residencial:  
Rua \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_;  
Bairro \_\_\_\_\_, Complemento \_\_\_\_\_;  
Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_;  
CEP \_\_\_\_\_

Informações solicitadas: especificação completa, clara e precisa da informação ou do documento desejado:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Solicitado, nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e da Resolução Nº \_\_\_\_/2021, o acesso às informações acima indicadas. Declaro, para os devidos fins e sob as penas da lei, que os dados pessoais acima prestados são verdadeiros.

Estou ciente de que o meu nome poderá ser divulgado no Portal da Câmara Municipal de Parelhas, juntamente com as informações solicitadas, bem como de que, se o atendimento ao pedido implicar custos, será cobrado o respectivo montante.

Data \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Assinatura do requerente